



# Câmara Municipal de Hortolândia

Estado de São Paulo

## PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI Nº 120/2022 - Paulo Pereira Filho - Dispõe sobre a tramitação prioritária dos processos administrativos que figurem como parte ou interessada a pessoa em situação de violência doméstica e familiar.

## TRAMITAÇÃO

Data da Ação	13/12/2022
Unidade de Origem	Secretaria da Câmara
Unidade de Destino	Gabinete da Presidência
Status	Autuação processo

## TEXTO DA AÇÃO

Certifico que nesta data elaborei o Autógrafo nº 187, de 13 de dezembro de 2022, referente à presente propositura. Segue para assinatura do Presidente.

Hortolândia, 13 de dezembro de 2022.

**Karina Juliane Ghiraldelli Baccan**  
Chefe de Divisão de Apoio ao Legislativo



# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

## AUTÓGRAFO Nº 187, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022. (Projeto de Lei nº 120/2022)

Dispõe sobre a tramitação prioritária dos processos administrativos.  
(Autor: Vereador Paulo Pereira Filho)

O Prefeito do Município de Hortolândia, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Terão prioridade os procedimentos administrativos em tramitação em qualquer órgão ou instância da administração pública municipal direta ou indireta em que figure como parte interessada as seguintes pessoas:

- I - em situação de violência doméstica ou familiar, nos termos da Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006;
- II - pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta anos);
- III - pessoa com deficiência, física ou mental.

**Parágrafo único.** O tratamento prioritário disposto no *caput* deste artigo refere-se à prática de todos e quaisquer atos ou diligências procedimentais, como solicitação de vaga de creche em nova localidade, inclusive distribuição, publicação de despacho na imprensa oficial, intimações e procedimentos administrativos.

**Art. 2º** A pessoa interessada na obtenção dessa prioridade deve requerê-lo à autoridade administrativa competente para decidir o procedimento, que determinará ao respectivo Departamento ou Secretaria as providências a serem cumpridas.

**Parágrafo único.** Para obtenção desta prioridade, a pessoa em situação de violência doméstica ou familiar deverá apresentar os seguintes documentos:

- I - fotocópia do boletim de ocorrência ou de qualquer outro documento expedido pela Delegacia;
- II - fotocópia de exame de corpo delito;
- III - fotocópia da queixa-crime ou do pedido de medida protetiva.

**Art. 3º** Após a concessão da prioridade objeto desta Lei os beneficiários terão prioridade em todos os processos administrativos e em qualquer departamento ou Secretaria sem a necessidade de nova apresentação de documentação comprobatória no período de dois anos.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor no prazo de noventa dias da data de sua publicação.

Câmara Municipal, 7 de dezembro de 2022.

  
Paulo Pereira Filho  
Presidente

Publicado no Quadro de Editais da Câmara Municipal aos 7 de dezembro de 2022.

  
Cleber de Albuquerque  
Secretário-Diretor Geral